



PROCESSO N.º 122/04

PARECERES N.º 122/04

Fls. n.º 02

Proc. n.º 122/04

Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 75/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 2905 Data 24.05.04
Horário 20.40
Anexo
Responsável

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SABESP NESTE MUNICÍPIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - No âmbito do Município, a SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), concessionária do sistema de abastecimento de água, deverá instalar ou permitir que instalem, por solicitação dos consumidores, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros dos seus imóveis.

Artigo 2º - O aparelhamento eliminador de ar de que trata esta Lei, deverá ser adquirido exclusivamente pelo consumidor, que arcará também com as despesas de sua instalação.

Artigo 3º - A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feito tanto pela SABESP como por empresas que comercializam esses aparelhos.

Artigo 4º - Os consumidores da SABESP serão comunicados do disposto nesta Lei por meio de informações impressas na conta mensal de água por ela emitida, nos três meses subseqüentes à publicação desta legislação.

Artigo 5º - Compete às empresas que comercializam aparelhos eliminadores de ar o fornecimento de cotas gratuitas desses equipamentos, a serem instalados em residências de famílias carentes do Município.

Parágrafo Único - A normatização dos critérios de carência das famílias, de distribuição e de instalação, ficará a cargo do Município.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

RN



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 122/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MAIO DE 2.004.

REINALDO FARTO NUNES – PORTUGUÊS
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	04
Proc.	22/04
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir ao consumidor de água do Município a prerrogativa de equipar o seu hidrômetro com aparelho eliminador de ar.

Tal equipamento impedirá que o ar transpasse o hidrômetro, pois quando isso ocorre, o mesmo gira em altíssima velocidade diminuindo sua vida útil e, principalmente, acarreta um significativo aumento de consumo, já que o ar retido na tubulação passa pelo hidrômetro, sendo incorporado na conta do usuário e registrado como água.

Em alguns Estados e cidades onde a instalação do aparelho está ocorrendo, têm se observado uma redução considerável nas contas dos munícipes, comprovando que a eliminação do ar diminui o consumo.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MAIO DE 2.004

REINALDO FARTO NUNES – PORTUGUÊS
Vereador – PT

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Relações
Com. Ed. Cultura, Lazer e Turismo
Câmara Municipal de Assis
03/06/04
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05
12/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 075/ 2.004 PARECER Nº 122/2004

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do Sistema de Abastecimento de Água da SABESP no Município de Assis..

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, o qual tem como objetivo básico, tornar obrigatória por parte da SABESP – Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a permissão aos consumidores do Município de Assis, para instalação de aparelho que vise a eliminação de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água.

Segundo extrai-se tanto do texto do Projeto de Lei, bem como de suas justificativas, esta medida visa possibilitar que o consumidor pague apenas a quantidade exata da água consumida.

O Projeto de Lei em análise, acha-se redigido de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Regimento de Interno de Câmara, tendo em vista tratar-se de matéria de competência corrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, nos termos do que dispõe nosso ordenamento jurídico, para que seja o mesmo aprovado, será necessário o quorum de maioria simples, ou seja, metade mais do número de vereadores presentes à sessão.

Isto posto, somos do PARECER de que o referido Projeto de Lei, possui plenas mesmas condições de ser remetido à apreciação do Plenário, uma vez que não contraria em momento algum qualquer norma jurídica hierarquicamente superior.

Este é o nosso parecer.

Assis, 11 de junho de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico